

Portaria ADEPE Diretoria nº 64/2024

Dispõe sobre as regras e o procedimento administrativo para o recebimento e oferecimento de brindes, presentes e hospitalidades pelos administradores e servidores da ADEPE, em conformidade com seu Código de Ética e Conduta e com a Lei Federal nº 13.303/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar a importância da prevenção à corrupção e a promoção da integridade na administração pública;

CONSIDERANDO ser destacada a necessidade de estabelecer regras claras e objetivas para o recebimento e oferecimento de brindes, presentes e hospitalidades;

CONSIDERANDO a utilização da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Código de Ética e Conduta da ADEPE como fundamentação legal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.889/2021 e no Decreto Estadual nº 46.854/2018;

A Diretoria Colegiada da ADEPE e o seu Conselho de Administração, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto Social da ADEPE, **resolvem**:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a oferta e o recebimento de brindes, presentes e hospitalidades e se aplica a todos os agentes da ADEPE.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria serão considerados agentes da ADEPE:

I – os seus administradores, ou seja, aqueles que integrem:

- a) o Conselho de Administração;
- b) o Conselho Fiscal;
- c) o Conselho de Auditoria Estatutária;
- d) a Diretoria Colegiada;
- e) a Diretoria Executiva;

II – os seus empregados públicos;

III – os ocupantes de cargos comissionados;

IV – os temporariamente contratados;

V – os colaboradores terceirizados; e

VI – qualquer outro que venha a atuar em nome da ADEPE, inclusive os empregados de empresas contratadas para prestarem serviços para a ADEPE.

Art. 2º Para os fins desta Portaria adotar-se-ão as seguintes definições:

I - brindes - bens de nenhum ou de baixo valor econômico, distribuídos de forma generalizada, como cortesia, divulgação habitual ou propaganda, cujo valor unitário não exceda aquele disposto no inciso II do parágrafo único do art. 9º do Decreto Estadual nº 46.854/2018, ou outro que vier a substitui-lo;

II - presentes – bens, serviços ou vantagens de quaisquer espécies recebidos de quem tenha interesse em decisão do agente da ADEPE ou do colegiado do qual este participe e que não configure brinde ou hospitalidade;

III – hospitalidades – oferta de serviços ou despesas com transporte, alimentação, hospedagem, cursos, seminários, congressos, participação em eventos, feiras ou atividades de entretenimento, concedidos por agente privado para agente da ADEPE, ou vice-versa, no interesse institucional da ADEPE;

IV - conflito de interesses - situação em que o interesse pessoal de um servidor pode influenciar o desempenho de suas atribuições;

V - pessoa politicamente exposta (PPE) – administrador da ADEPE ou servidor que:

- a) ocupe cargo em comissão ou função de confiança;
- b) exerça função gerencial;

c) tenha acesso a informações sigilosas; e

VI – representação institucional – a participação de agente da ADEPE em compromisso público, presencial ou telepresencial, organizado por outro órgão ou entidade da administração pública ou por agente privado, no qual o agente da ADEPE represente oficialmente a Agência.

Parágrafo único. Os itens ou as despesas de transporte, alimentação, hospedagem, cursos, seminários, congressos, eventos, feiras ou atividades de entretenimento, concedidos por agente privado a agente da ADEPE em decorrência de suas atribuições, porém não relacionados ao exercício de representação institucional, são considerados presentes.

Art. 3º São princípios adotados nesta Portaria:

I – imparcialidade – tomada de decisões com base no mérito e no interesse público;

II - transparência - atuação de forma clara e objetiva, permitindo o acesso público às informações;

III - integridade - honestidade e ética em todas as ações exercidas; e

IV - legalidade – cumprimento das leis e normas aplicáveis.

Art. 4º É vedado aos agentes da ADEPE receberem presentes de quem tenha interesse em decisão sua ou de colegiado do qual participe.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica ao recebimento de brinde, nos termos do inciso I do art. 2º.

§ 2º Na hipótese de inviabilidade da recusa ou da devolução imediata do presente recebido, o agente da ADEPE deverá entregá-lo ao setor de patrimônio, o qual adotará as providências cabíveis quanto ao seu registro e destinação observado o seguinte:

I – a entrega de que trata o § 2º deverá ser realizada no prazo de sete dias, contados da data de recebimento do presente; e

II – na hipótese de recebimento do presente durante ausência do agente da ADEPE, o prazo de que trata o inciso I será contado da data do seu retorno à ADEPE.

§ 3º Os bens de natureza artística, após devidamente registrados no setor de patrimônio da ADEPE, caso não recebem destinação diversa, integrarão seu

ativo permanente e poderão ser exibidos nos imóveis de propriedade da Agência.

§ 4º Todos os bens de natureza artística em exibição nos imóveis da ADEPE antes da entrada em vigor desta Portaria, desde que não integrem o estoque da Agência para fins de comercialização, passam a integrar o patrimônio da ADEPE, devendo ser registrados em seu ativo permanente, caso já não estejam, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da entrada em vigor desta Portaria, prorrogáveis por igual período.

Art. 5º As hospitalidades de que trata o inciso III do art. 2º poderão ser concedidas, no todo ou em parte, por agente da ADEPE ou por agente privado, desde que autorizado por autoridade hierarquicamente superior.

§ 1º Para os fins desta Portaria considerar-se-ão autoridades hierarquicamente superiores:

a) ao Diretor-Presidente, a Diretoria Colegiada;

b) aos Diretores-Gerais, o Diretor-Presidente;

c) aos Diretores Executivos, o Diretor-Geral ao qual estejam vinculados;

d) aos demais agentes da ADEPE, o Diretor-Geral ao qual estejam vinculados;

e) aos membros dos Conselhos Fiscal e de Auditoria Estatutária, o Presidente do Conselho de Administração; e

f) ao Presidente do Conselho de Administração, o Conselho de Administração.

§ 2º A autorização de que trata o *caput* observará:

I – os interesses institucionais da ADEPE;

II – os riscos em potencial à integridade e à imagem da ADEPE;

III – o registro via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que vier a substitui-lo; e

IV – no caso de hospitalidades oferecidas por agentes da ADEPE a agentes privados, a estrita observância aos objetivos sociais da ADEPE descritos em seu Estatuto Social, especificamente a atração de investimentos e a gestão do

Programa de Artesanato de Pernambuco, instituído pela Lei Estadual nº 13.965, de 15 de dezembro de 2009.

§ 3º Os itens de hospitalidade:

I – devem estar diretamente relacionados com os objetivos sociais da ADEPE, em circunstâncias apropriadas de interação profissional;

II – devem ter valor compatível com:

a) os padrões adotados pela ADEPE em serviços semelhantes; ou

b) as hospitalidades ofertadas a outros participantes nas mesmas condições; e

III – não devem caracterizar benefício pessoal.

§ 4º A concessão de itens de hospitalidade poderá ser realizada mediante pagamento:

I – diretamente ao prestador de serviços; ou

II – de valores compensatórios em favor do agente da ADEPE ou do agente privado, sob a forma de diárias ou de ajuda de custo, desde que autorizado pela autoridade hierarquicamente superior.

Art. 6º Os agentes da ADEPE não poderão receber remuneração de agente privado em decorrência do exercício de representação institucional.

Parágrafo único. Quando possível, eventuais valores que seriam pagos a título de remuneração de palestrante ou de painelista serão revertidos pelo organizador do evento em inscrições para a capacitação de agentes públicos da ADEPE e/ou do Governo do Estado de Pernambuco.

Art. 7º É terminantemente vedado aos agentes da ADEPE:

I - solicitar ou aceitar vantagens indevidas; e/ou

II - utilizar bens ou serviços da ADEPE para benefício pessoal.

Art. 8º Os seguintes procedimentos deverão ser adotados pelos agentes da ADEPE quando do recebimento e/ou oferecimento de brindes, presentes e hospitalidades:

I - declaração de recebimento - o agente da ADEPE deverá declarar o recebimento de qualquer brinde ou presente, indicando o valor, o doador e a

data.

II – registro - todas as declarações deverão ser registradas através do SEI – Sistema Eletrônico de Informações;

III - comunicação ao superior hierárquico - o agente da ADEPE deverá comunicar ao seu superior hierárquico o recebimento de qualquer presente de valor significativo;

IV - devolução - brindes e presentes que não atendam aos requisitos desta Portaria deverão ser devolvidos, aproveitados pela ADEPE ou doados nos termos do inciso XVII do art. 212 do RILC, observado o disposto no § 2º do art. 4º.

V - oferecimento de brindes pela ADEPE - o controle da disponibilização de brindes é de responsabilidade do setor de comunicação, com vistas à promoção da marca da instituição.

Art. 9º Aos agentes da ADEPE que descumprirem o disposto nesta Portaria, mediante o devido processo administrativo disciplinar - PAD, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I - advertência - para infrações leves;

II - suspensão - para infrações graves; ou

III - demissão - para infrações gravíssimas.

Parágrafo único. Na hipótese de recebimento de brindes, presentes ou hospitalidades em desacordo com o disposto nesta Portaria, o PAD poderá determinar a devolução, pelo agente da ADEPE, de bens ou valores indevidamente recebidos.

Art. 10º A responsabilidade pela aplicação desta Portaria é solidária, cabendo a todos os agentes da ADEPE o cumprimento de suas disposições.

Parágrafo único. Qualquer agente da ADEPE é parte legítima para submeter consultas ao Comitê de Ética acerca da aplicação desta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria poderá ser revista a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, de ofício ou sempre que provocado pela Diretoria Colegiada.

Art. 12. Os setores de Controle Interno, Compliance e Gestão de Riscos deverão oferecer treinamento periódico aos agentes da ADEPE sobre o conteúdo desta Portaria, com foco na prevenção à corrupção e na importância da ética no serviço público.

Art. 13. Esta Portaria será divulgada para todos os agentes da ADEPE, devendo-se utilizar os diversos canais de comunicação internos.

Art. 14. A Comissão de Ética da ADEPE é competente para realizar o monitoramento das orientações e ações aqui previstas de forma a verificar o seu devido cumprimento e identificar possíveis desvios.

Recife, na data de aprovação pelo Conselho de Administração.

DIRETORIA COLEGIADA

Pelos Subscritores

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Nº da versão	Data	Natureza	Portaria	RCA	SEI
1	27/12/2024	Primeira emissão	64/2024	01/2025	0060600916.001643/2024-79



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis Ferrer Teixeira Filho.**, em 30/12/2024, às 14:34, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Victor Falcão de Andrade**, em 30/12/2024, às 15:05, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Bandeira de Mello Santos**, em 30/12/2024, às 15:19, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MARIA RODRIGUES JUNIOR**, em 30/12/2024, às 15:19, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arlindo Henrique Tabosa Pereira**, em 30/12/2024, às 18:14, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Brena Paes Barreto Castelo Branco.**, em 30/12/2024, às 18:36, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Miranda Tabosa de Assis.**, em 02/01/2025, às 10:25, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Neves de Holanda**, em 02/01/2025, às 10:26, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Aurelio Santos Lira**, em 02/01/2025, às 11:27, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60581391** e o código CRC **D0FF766E**.

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO

Av. Conselheiro Rosa e Silva, 347, - Bairro Graças, Recife/PE - CEP 52050-225, Telefone: (81) 3181-7300